

## **PARECER N° , DE 2011**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2009 (Projeto de Lei nº 774, de 2003, na origem), do Deputado Marcelo Castro, que *dispõe sobre o adiamento dos feriados.*

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para análise e deliberação, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 108, de 2009 (Projeto de Lei nº 774, de 2003, na Casa de origem), de autoria do Deputado Marcelo Castro, que dispõe sobre o adiamento dos feriados.

O projeto compõe-se de dois artigos. O *caput* do art. 1º determina que serão comemorados por adiamento nas sextas-feiras os feriados que caírem nos demais dias da semana, excetuando-se os que ocorrerem nos sábados e domingos e os feriados dos dias 1º de janeiro, 7 de setembro e 25 de dezembro, ressalvados os feriados estaduais e municipais. O parágrafo único estabelece que, no caso de ocorrer mais de um feriado na mesma semana, sua comemoração será feita em dias subsequentes.

O art. 2º determina que a lei em que porventura se tornar a proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor destaca o fato de que a ocorrência de feriados no meio da semana provoca grande prejuízo ao País. A prática de “enforcar” o dia da semana entre o feriado e o final de semana reduz a produtividade tanto no setor público quanto no privado. A solução,

portanto, no entendimento do autor do projeto, consiste no deslocamento do feriado para a sexta-feira subsequente.

Apresentada na Câmara dos Deputados no dia 16 de abril de 2003, a proposição foi examinada pelas Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos dos arts. 24 e 54 do Regimento Interno daquela Casa Legislativa. Em ambos os colegiados, o projeto foi aprovado por unanimidade, com a emenda apresentada na CEC.

A proposição foi recebida pelo Senado Federal no dia 4 de junho de 2009, recebendo despacho pela análise, em caráter terminativo, desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE). Neste colegiado, a proposição recebeu emenda de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares.

## II – ANÁLISE

O tema dos feriados vem, há tempos, sendo objeto de discussões no âmbito do Poder Legislativo. Fórmulas anteriormente adotadas, que os adiavam para as sextas-feiras subsequentes ou os antecipavam para as segundas-feiras, equivocavam-se em virtude de sua generalidade. Não levavam em consideração o fato de que determinadas datas, por seu simbolismo e por sua importância cultural, não poderiam ser objeto de análise sob a perspectiva estrita da produtividade da economia ou do aproveitamento do trabalho no decorrer da semana.

Nesse sentido, e por transferir o feriado para a sexta-feira e não para a segunda-feira anterior, a proposição que ora examinamos avança no tratamento da questão e estabelece solução condizente com os costumes dos brasileiros.

Diante disso, é justa e meritória a iniciativa de instituir o adiamento dos feriados, com a exceção de três datas especialmente significativas no calendário dos brasileiros.

A emenda apresentada pelo Senador Antonio Carlos Valadares tem o propósito de estabelecer que os feriados de 12 de outubro (Dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil) e o dia de Corpus Christi sejam comemorados na própria data, e não sejam transferidos para a sexta-

feira, como determina a proposição sob exame. Acrescentar-se-iam, pois, essas duas efemérides às exceções já definidas no texto do projeto. Entendemos que a emenda é oportuna e aperfeiçoa a proposição.

Compete à CE opinar, em caráter suplementar, sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição. No que tange a esses aspectos, não há reparos a fazer à proposição que ora se examina.

### **III – VOTO**

Tendo em vista o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2009, com a emenda apresentada pelo Senador Antonio Carlos Valadares.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator